

Covid-19 e análise Tributária

Por José Humberto Souto Júnior

Advogado e Mestre em Direito

Em virtude da Pandemia de coronavírus, o Senado aprovou o pedido de reconhecimento de calamidade pública enviado pelo Governo Federal, conforme Decreto Legislativo n. 6/2020.

Algumas medidas de caráter emergencial já foram tomadas, quais sejam:

1º - SIMPLES NACIONAL: Diferimento do recolhimento dos tributos federais para o simples nacional: Houve **prorrogação por 6 meses** para os períodos referentes à apuração dos meses de março, abril e maio, ou seja, para outubro, novembro e dezembro de 2020. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas. (resolução CGSN n. 152 de 18.03.2020)

2º - FGTS: Diferimento de recolhimento. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

Os empregadores poderão fazer uso da prerrogativa prevista independentemente:

- I - do número de empregados;
- II - do regime de tributação;
- III - da natureza jurídica;
- IV - do ramo de atividade econômica; e
- V - da adesão prévia.

Art. 20. O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Para usufruir da prerrogativa prevista no **caput**, o empregador fica obrigado a declarar as informações, até 20 de junho de 2020. (Medida provisória 927, artigo 19)